

# Câmara de Vereadores de Itajaí



#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2023

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR N. 280/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ.

Art. 1º Acresce-se a alínea "e" ao inciso VI do artigo 1º da Lei Complementar n. 280, de 31 de março de 2015, mantendo-se o mesmo padrão remuneratório adotado para as funções descritas no artigo 1º, inciso VI, da aludida norma:

VI. Gratificação por Responsabilidade Técnica - nível I	
	[]
	(e) Presidente da Comissão Permanente de Proteção de Dados Pessoais (Encarregado de Dados), nos termos da Lei Federal n. 13.709/2018: Servidor em cargo de provimento efetivo, com exigência de nível superior e conhecimentos multidisciplinares essenciais à sua atribuição, preferencialmente os relativos aos temas de privacidade e proteção de dados pessoais, análise jurídica, gestão de riscos, governança de dados e acesso à informação no setor público (1)

# TIAJA

### ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



Art. 2º Acresce-se a alínea "e" ao inciso VI do Anexo I da Lei Complementar n. 280, de 31 de março de 2015:

VI. Gratificação por Responsabilidade Técnica - nível I

[...]

(e) Presidente da Comissão Permanente de Proteção de Dados Pessoais (Encarregado de Dados), nos termos da Lei Federal n. 13.709/2018 Nos termos do artigo 41 da Lei Federal n. 13.709/2018, o controlador de dados deverá indicar encarregado pelo tratamento de informações pessoais. As atividades do encarregado consistem em: aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências; receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências; e orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais. Competirá ainda ao encarregado auxiliar a Câmara de Vereadores de Itajaí a adaptar seus processos de acordo com a Lei Federal n. 13.709/2018; trabalhar de forma integrada com os operadores de dados, de forma a garantir o monitoramento regular e sistemático das atividades destes; submeter à Mesa Diretora, sempre que julgar necessário, matérias atinentes às suas atribuições; elaborar o Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, e executar outras solicitado; atribuições determinadas pelo controlador para proteção de dados pessoais. O encarregado deverá receber apoio necessário para o desempenho de suas funções e terá acesso a todas as operações de tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara de Vereadores de Itajaí. O encarregado atuará também como canal de comunicação entre a Câmara de Vereadores de Itajaí, os titulares de dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como com outras entidades de proteção de dados pessoais com as quais a Câmara de Vereadores de Itajaí estabeleça acordo ou serviço ou cooperação técnica. A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) poderá ainda estabelecer normas complementares sobre a definição e as atribuições do encarregado.

Art. 3º Acresce-se a alínea "e" ao inciso X do artigo 1º da Lei Complementar n. 280, de 31 de março de 2015, mantendo-se o mesmo padrão remuneratório adotado para as funções descritas no artigo 1º, inciso X, da aludida norma:

X. Gratificação por atuação em Comissões Permanentes
---



# Câmara de Vereadores de Itajaí



[]
(e) Comissão Permanente de Proteção de Dados Pessoais, nos termos da Lei Federal n. 13.709/2018: Servidor titular de cargo com exercício funcional em área que haja a operação ou tratamento de dados. A Comissão deverá ser composta, em sua maioria, por servidores integrantes do quadro efetivo da Câmara de Vereadores de Itajaí (3)

Art. 4º Acresce-se a alínea "e" ao inciso X do Anexo I da Lei Complementar n. 280, de 31 de março de 2015:

X. Gratificação por atuação em Comissões Permanentes	
[]	
(e) Comissão Permanente de Proteção de Dados Pessoais, nos termos da Lei Federal n. 13.709/2018	Nos termos do artigo 39 da Lei Federal n. 13.709/2018, o operador de dados deverá realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pelo controlador e pelo encarregado de dados, que verificarão a observância das próprias instruções e das normas sobre a matéria. Incumbirá ao integrante da Comissão Permanente acompanhar o tratamento de dados em todas as suas etapas, como a coleta, o armazenamento e o descarte das informações. O operador responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções regulares do controlador e do encarregado, salvo nos casos expressos na legislação. Competirá ainda aos integrantes da Comissão Permanente auxiliar o seu Presidente (Encarregado de Dados) no exercício das atribuições legais.

Art. 5º Acresce-se a alínea "f" ao inciso VIII do artigo 1º da Lei Complementar n. 280, de 31 de março de 2015, mantendo-se o mesmo padrão remuneratório adotado para as funções descritas no artigo 1º, inciso VIII, da aludida norma:

VIII. Gratificação por Responsabilidade Técnica - nível III	
	[]
	(e) Administrador do "Active Directory" (AD): Servidor titular de cargo de provimento efetivo com exigência de nível técnico ou superior e exercício funcional na Diretoria de Tecnologia da Informação e Telefonia (1)

Art. 6º Acresce-se a alínea "f" ao inciso VIII do Anexo I da Lei Complementar n. 280, de 31 de março de 2015:

VIII. Gratificação por Responsabilidade Técnica - nível III	
---	--

# TAJA!

### ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



[...]

(e) Administrador do Active Directory (AD)

(I) Gerenciamento de Usuários e Grupos: deve criar, modificar, desativar e excluir contas de usuário, garantindo que cada usuário tenha as permissões corretas, baseadas no princípio do mínimo privilégio. Também deve gerenciar grupos que têm necessidades comuns de segurança ou recursos de rede; (II) Gerenciamento de Senhas: deve assegurar que as políticas de senha estejam em vigor para manter a segurança da rede; (III) Gerenciamento de Políticas de Grupo: deve utilizar as Políticas de Grupo para controlar uma ampla variedade de configurações em computadores de usuários finais, como bloquear o acesso a certos sites e instalar software automaticamente, entre outros; (IV) Manutenção e Resolução de Problemas: deve monitorar regularmente o desempenho do AD e corrigir quaisquer problemas que surjam, incluindo lidar com problemas de replicação, solucionar problemas de login do usuário ou lidar com falhas de hardware; (V) Segurança: deve garantir que o Active Directory esteja seguro. Isso pode incluir a configuração de políticas de segurança, a manutenção de patches e atualizações e o monitoramento de logs de eventos para quaisquer sinais de atividade suspeita; (VI) Planejamento e Implementação de Projetos: pode ser solicitado a planejar e implementar projetos, como migrações para novas versões do AD, implementação de novos recursos ou consolidação de florestas e domínios; (VII) Recuperação de Desastres: deve planejar cenários de recuperação de desastres, o que inclui o backup regular do banco de dados do AD e a garantia de que os backups possam ser restaurados corretamente: Gerenciamento de arquivos e permissões: deve gerenciar as permissões de arquivos e pastas usando o NTFS (New Technology File System) para definir permissões em nível de arquivo e pasta, garantindo que os usuários possam acessar apenas os arquivos e pastas que deveriam; (IX) Auditoria e monitoramento: deve usar recursos de auditoria do Active Directory para monitorar atividades suspeitas e rastrear alterações. Para estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados, o administrador do AD deve garantir ainda a transparência dos dados, a coleta apenas das informações necessárias para a função que está desempenhando, a adoção de medidas de segurança, o consentimento do usuário para processar seus dados e resquardar os direitos de acesso aos dados, correção e exclusão de informações, além do exercício das demais responsabilidades que lhe são correlatas.



# Câmara de Vereadores de Itajaí



Art. 7º Altera-se as alíneas "a" e "b" do inciso VI do artigo 1º da Lei Complementar n. 280/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

VI. Gratificação por Responsabilidade Técnica - nível I	
	(a) Pregoeiro da Câmara de Vereadores de Itajaí: Servidor em cargo de provimento efetivo, preferencialmente com exigência de nível superior, capacitação técnica, experiência comprovada na área pública de licitações de, no mínimo 02 (dois) anos (ter atuado como Presidente ou membro de CPL ou ainda como Pregoeiro ou membro de equipe de apoio), e exercício funcional na Secretaria de Administração e Finanças (1)
	(b) Presidente da Comissão Permanente de Licitação: Servidor em cargo de provimento efetivo, preferencialmente com exigência de nível superior, capacitação técnica, experiência comprovada na área pública de licitações de, no mínimo de 02 (dois) anos (ter atuado como Presidente ou membro de CPL ou ainda como Pregoeiro ou membro de equipe de apoio), e exercício funcional na Secretaria de Administração e Finanças (1)
[]	[]

Art. 8º Altera-se as alíneas "a" e "b" do inciso X do artigo 1º da Lei Complementar n. 280/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

X. Gratificação por atuação em Comissões Permanentes	
	(a) Comissão Permanente de Licitação: Servidor, preferencialmente, em cargo de provimento efetivo, com conhecimento na área de licitação e contratos administrativos. (2)
	(b) Equipe de apoio do Pregão: Servidor, preferencialmente, em cargo de provimento efetivo, com conhecimento na área de licitação, em especial na modalidade pregão, e contratos administrativos. (2)
[]	[]

Art. 9º Altera-se as alíneas "a" e "b" do inciso VI do Anexo I da Lei Complementar nº 280, de 31 de março de 2015:

VI. Gratificação por Responsabilidade Técnica - nível I	por Responsabilidade Técnica - nível I
---	--



# Câmara de Vereadores de Itajaí



(a) Pregoeiro da Câmara de Vereadores de Itajaí	Presidir e coordenar a Equipe de Apoio do Pregão, além de praticar todos os atos inerentes à gestão, coordenação e supervisão das matérias que lhe são pertinentes, bem como substituir, excepcionalmente, o Presidente ou quaisquer dos membros da Comissão Permanente de Licitação, sem quaisquer acréscimos de valores.
(b) Presidente da Comissão de Permanente Licitação	Presidir e coordenar a Comissão Permanente de Licitação, além de praticar todos os atos inerentes à gestão, coordenação e supervisão das matérias que lhe são pertinentes, bem como substituir, excepcionalmente, o Pregoeiro ou quaisquer dos membros da Equipe de Apoio, sem quaisquer acréscimos de valores.
[]	[]

Art. 10. Altera-se as alíneas "a" e "b" do inciso X do Anexo I, da Lei Complementar nº 280, de 31 de março de 2015:

VI. Gratificação por atuação em Comissões Pe	ermanentes
[]	
(a) Comissão Permanente de Licitação:	I - Integrar a Comissão Permanente de Licitação e praticar todos os atos inerentes à gestão, coordenação e acompanhamento das matérias que lhe são pertinentes; II - Substituir excepcionalmente membro da Equipe de Apoio do Pregão, sem quaisquer acréscimos de valores; e III - Conduzir o Processo Sancionatório, em matérias de licitações, na modalidade Pregão.
(b) Equipe de Apoio do Pregão:	I - Integrar a Equipe de Apoio do Pregão e praticar todos os atos inerentes à gestão, coordenação e acompanhamento das matérias que lhe são pertinentes; II - Substituir excepcionalmente membro da Comissão Permanente de Licitação sem quaisquer acréscimos de valores; e III - Conduzir o Processo Sancionatório, em matérias de licitações, salvo na modalidade Pregão.

Art. 11. Acresce-se a alínea "g" ao inciso VIII do artigo 1º da Lei Complementar n. 280, de 31 de março de 2015, mantendo-se o mesmo padrão remuneratório adotado para as funções descritas no artigo 1º, inciso VIII, da aludida norma:

VIII. Gratificação por Responsabilidade Técnica - nível III	
	[]



## Câmara de Vereadores de Itajaí



(f) Gestão de Informações Orçamentárias - Emendas Impositivas: Servidor titular de cargo de provimento efetivo, com exigência de nível técnico ou superior e com conhecimentos multidisciplinares essenciais à sua atribuição, preferencialmente os relativos aos temas de análise jurídica e contabilidade pública (1)

Art. 12. Acresce-se a alínea "g" ao inciso VIII do Anexo I da Lei Complementar n. 280, de 31 de março de 2015:

VIII. Gratificação por Responsabilidade Técnica - nível III

[...]

(f) Gestão de Informações Orçamentárias - Emendas Impositivas Acompanhar, auxiliar e supervisionar o trâmite das emendas impositivas no âmbito da Câmara de Vereadores de Itajaí, desde a sua propositura com as leis orcamentárias até o cadastro e execução dos respectivos planos de trabalho, em relacionamento institucional com o Poder Executivo, sempre em observância ao artigo 94-A da Lei Orgânica do Município e as demais normas internas e legislações pertinentes à matéria. Competirá ainda informar o solicitante, quando for o caso, da inviabilidade constitucional, jurídica, legal ou regimental, técnica, financeira ou orcamentária de proposição; prestar informações sobre o andamento das Emendas Impositivas aos proponentes; executar as tarefas de protocolo, circulação e arquivo de todo o expediente, além de receber e distribuir a correspondência institucional; manter cadastro atualizado de todas as Emendas Impositivas; intermediar assuntos de interesse das assessorias dos gabinetes dos vereadores junto à Procuradoria-Geral da Câmara. Secretaria-Geral e Poder Executivo Municipal; e realizar as atividades de registro e controle das solicitações de trabalho, de sua distribuição e trâmite por núcleos, áreas e consultores ou assessores.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara de Vereadores.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

## † Q VITAJAI

### ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



#### **JUSTIFICATIVA:**

É da competência exclusiva da Presidência da Câmara de Vereadores organizar e disciplinar os serviços administrativos do Poder Legislativo Municipal, administrar o Quadro de Pessoal, lavrar e assinar os atos de nomeação, além de praticar quaisquer outros atos pertinentes a essa área de sua gestão (artigo 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno desta Casa – Resolução n. 564, de 18 de maio de 2015). A Constituição Federal, em seu artigo 37, também prescreve que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]".

O fato é que a legislação interna da Câmara de Vereadores de Itajaí, principalmente na área de gestão de pessoas, necessita de algumas adequações formais para estrita observância da Lei Federal n. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), da Lei Federal n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e do artigo 94-A da Lei Orgânica do Município, que, recentemente, instituiu as emendas orçamentárias impositivas e exige, por consequência, a organização do seu fluxo de trabalho no âmbito do Poder Legislativo. Inicialmente, acerca da matéria licitatória, esclarece-se que os artigos 89 a 108 da Lei n. 8.666/93 já se encontram revogados por disposição expressa do artigo 193, inciso I, da nova lei, de n. 14.133/2021. As demais disposições da Lei n. 8.666/93, juntamente com a Lei n. 10.520/2002 e os artigos 1º a 47-A da Lei n. 12.462/2011, seguirão em vigência até o dia 30 de dezembro de 2023, conforme dicção do artigo 193, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, com redação dada pela Lei Complementar n. 198/2023.

O fato é que a Lei n. 14.133/2021, com as suas novas disposições acerca de licitações e contratos administrativos, já pode ser aplicada em todo o território nacional, a critério do órgão público até o dia 30 de dezembro de 2023. A partir desta data, a sua aplicação será cogente, e não mais facultativa, o que demonstra a necessidade de adequação da legislação interna e redefinição dos fluxos e procedimentos de trabalho. No caso específico da Câmara de Vereadores de Itajaí, as alterações sugeridas no presente Projeto encontram fundamento na nova lei federal, de n. 14.133/2021, e no Decreto Legislativo n. 713/2023, aprovado recentemente por esta Casa Legislativa.

Nenhuma alteração possui impacto financeiro-orçamentário. São apenas modificações de nomenclatura e atribuição de funções, tudo para a harmonia da Lei de Licitações e Contratos Administrativos com legislações e normas internas deste Poder. Dessa forma, além do Decreto Legislativo já aprovado em Plenário e publicado por esta Casa no mês de abril do corrente ano, a Mesa Diretora apresenta o respectivo Projeto de Lei no intuito de concatenar as funções operacionais sobre a condução do processo licitatório.

Já no tocante à Lei Federal n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), esclarece-se que é uma norma fundamental para garantir a privacidade e a segurança dos dados pessoais dos usuários e cidadãos em todo o território brasileiro. A LGPD estabelece regras claras para a coleta, armazenamento, tratamento e compartilhamento dos dados pessoais, tanto no ambiente digital quanto no físico. Portanto, a importância da LGPD está relacionada à necessidade de proteger a privacidade dos indivíduos, uma vez que, cada vez mais, as informações pessoais são coletadas e utilizadas para fins comerciais e políticos. A LGPD garante aos cidadãos inúmeros direitos, como o acesso aos seus dados, a possibilidade de correção e exclusão dessas informações, além de estabelecer penalidades para empresas ou órgãos públicos que desrespeitarem a lei.

A LGPD torna-se cada vez mais importante em um mundo onde os dados pessoais são tratados como commodities. Ela reforça a importância da privacidade e segurança dos dados, além de garantir um ambiente mais justo e transparente para todos os usuários e cidadãos. A Câmara de Vereadores de Itajaí, por intermédio do Ato da Mesa



## Câmara de Vereadores de Itajaí



Diretora n. 22/2021, já instituiu a Política Permanente de Segurança da Informação no mês de outubro de 2021, com a designação à época de um grupo técnico de trabalho, sem ônus, para análise, reforma e atualização da legislação interna frente às diretrizes da LGPD.

O fato, porém, é que agora, além dos estudos e adequações formais, há necessidade, por exigência da lei federal, de a instituição assumir a função de controladora dos dados, com a nomeação de um encarregado e os demais operadores. São funções importantes e que acarretam a responsabilidade civil, administrativa e criminal dos servidores responsáveis pela proteção destes dados pessoais e sensíveis. A instituição de uma Comissão de Proteção de Dados Pessoais demandará trabalho permanente, com execução de planos, projetos, ações, auditorias, regulamentação da matéria e supervisão do trabalho em todo o âmbito do Poder Legislativo.

Não se trata de uma opção ou faculdade do gestor. O cumprimento das normas da Lei Geral de Proteção de Dados é uma obrigação e está sendo efetuado, progressivamente, em todas as empresas, instituições e órgãos públicos do território nacional. A Câmara de Vereadores de Itajaí, por óbvio, não pode infringir as suas obrigações ou muito menos descumprir a legislação de proteção de dados. Além do exemplo institucional, incumbirá ao Poder Legislativo a adoção de práticas que possam servir de referência e modelo para os demais entes do município, além de resguardar os cidadãos que nos procuram e as informações que por aqui tramitam. Por fim, acerca da função instituída pelos artigos 11 e 12 do presente Projeto de Lei, qual seja, "Gestão de Informações Orçamentárias – Emendas Impositivas", destaque-se que a necessidade decorre do artigo 94-A da Lei Orgânica do Município, que, recentemente, instituiu as emendas orçamentárias impositivas e exige, por consequência, a organização do seu fluxo de trabalho no âmbito do Poder Legislativo.

Há necessidade de acompanhar, auxiliar e supervisionar o trâmite das emendas impositivas desde a sua propositura com as leis orçamentárias até o cadastro e execução dos respectivos planos de trabalho, em relacionamento institucional com o Poder Executivo. Atualmente, nenhuma unidade do Poder Legislativo coordena e unifica essas funções, o que pode gerar insegurança e falta de assertividade nos trabalhos. O objetivo, portanto, do presente Projeto de Lei é organizar o fluxo de trabalho, otimizar as atividades de registro e controle das solicitações de trabalho, desde os Gabinetes Parlamentares de cada Vereador até a Presidência, Procuradoria ou Secretaria-Geral desta Casa Legislativa. São medidas importantes que trazem adequações formais à legislação e tornam mais eficiente o trabalho da Câmara de Vereadores de Itajaí.

O impacto financeiro-orçamentário obedece à disponibilidade do Poder Legislativo e enquadra-se na métrica e proporção já adotadas para as outras funções, no âmbito da Lei Complementar n. 280/2015. Ante o exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação deste egrégio Plenário e roga-se pela atenção de Vossas Excelências no sentido de aprovar a proposição nos moldes apresentados.

SALA DAS SESSÕES, EM 29 DE JUNHO DE 2023

MARCELO WERNER PRESIDENTE - Republicanos

RUBENS ANGIOLETTI VICE-PRESIDENTE - PL



# Câmara de Vereadores de Itajaí



ODIVAN WIVALDO LINHARES PRIMEIRO SECRETÁRIO - PSD OTTO LUIZ QUINTINO JUNIOR SEGUNDO SECRETÁRIO - PSD